

CRENCIAMENTO Nº 003/2024

PREÂMBULO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SENAR-AR/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, 1771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, torna público estarem abertas, as inscrições para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádicos para atender a demanda, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 4, IV e 20, I do Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução CD nº 031/2023 de 20/09/2023.

1– O presente Edital de Credenciamento está disponível no site do Sistema Faemg Senar, no link:

<https://www.sistemafaemg.org.br/noticias/credenciamento-taxi>.

2– As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas.

3– O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR/AR-MG de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver.

4– O SENAR-AR/MG se reserva no direito de anular ou cancelar, no todo ou em parte, este Edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

5– O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados.

6– O Processo de Credenciamento estará aberto permanentemente, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novas empresa interessadas durante sua vigência, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/MG.

7– Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail: monitoramento.veicular@sistemafaemg.org.br. O prazo para resposta é de dois dias úteis.

8– Este Edital poderá ser impugnado em até **dois dias úteis**, após sua publicação. O interessado poderá interpor o recurso, por escrito e encaminhar para o e-mail: monitoramento.veicular@sistemafaemg.org.br

CRENCIAMENTO Nº 003/2024

1– DO OBJETO

1.1– **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrarem o banco de credenciados para prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular e/ou esporádico, com centralização e administração de chamadas telefônicas e distribuição das solicitações, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, mediante utilização de *voucher* eletrônico e conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

2–DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– Poderão participar deste procedimento **PESSOAS JURÍDICAS** que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste Edital, e que detenha a devida concessão do serviço de taxi no Município de Belo Horizonte/MG e que atendam às condições dispostas neste Edital.

2.2– A participação neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3– O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos credenciados e nem configura vínculo empregatício com o SENAR-AR/MG.

2.4– É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

2.4.1– Tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou que estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito, de licitar e/ou de contratar com o SENAR-AR/MG.

2.4.2– Estejam reunidas em consórcio.

2.4.3– Tenham praticado ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2.4.4– Sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.4.5 – Sejam empregados, dirigentes ou membros, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do SENAR-AR/MG.

2.4.6 – Tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do SENAR-AR/MG.

2.4.7 – Tenham assento nos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do SENAR-AR/MG.

2.4.8 – Tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, ex-diretor ou ex-empregado do SENAR-AR/MG, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

2.5– As vedações impostas nos subitens do item 2.4.5 a 2.4.8 estendem-se aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

3.1– DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SORTEIO

3.1.1– O Pedido de Credenciamento (ANEXO II) e a documentação exigida no item 5 deste Edital deverão ser encaminhados para o e-mail: monitoramento.veicular@sistemafaemg.org.br até o dia **02/05/2024 às 13:00 horas**.

3.1.2– O envio dos documentos configura a aceitação de todas as condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.3– A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do Interessado.

3.1.4– A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

3.1.5– A Comissão de Credenciamento divulgará a relação das empresas e sua situação no credenciamento no endereço eletrônico <https://www.sistemafaemg.org.br/noticias/credenciamento-taxi>.

3.1.6– A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade dos participantes realizará no dia **03/05/24 às 9:00 horas sessão on line de sorteio** destinado à elaboração do rol de credenciadas, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

3.1.7– Somente poderão participar do sorteio as empresas que atenderem às condições previstas neste Edital e encaminharem a documentação até o dia e horário estabelecido no item 3.1.1.

3.1.8– O sorteio será realizado de forma eletrônica e poderá ser acompanhado em tempo real pelos interessados, no link https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Mjk3MTM50DEtMjNINi00YTcxLTgwMGMtZDE5NzMyMTc1Mzhi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223d110a1d-9db0-40cc-9538-44908fc991c6%22%2c%22Oid%22%3a%2249095f38-fb52-4819-aaa3-f931c19144e2%22%7d

3.1.9– O resultado do sorteio será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.sistemafaemg.org.br/noticias/credenciamento-taxi>.

3.1.10– A relação numerada de empresas credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio delas, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, que formalizará contrato de 12 (doze) meses de vigência.

3.1.11– Havendo descredenciamento de empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.1.12– Caso não existam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja empresa em condições de atender ao Edital.

3.1.13– Caso compareça apenas um interessado durante a vigência do credenciamento, o SENAR-AR/MG reserva-se ao direito de prorrogar o contrato celebrado com ele por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista a natureza contínua dos serviços.

3.1.14– O representante legal do Interessado poderá intervir no presente procedimento de credenciamento, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.1.15– O Sistema de Credenciamento permanecerá aberto, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novas empresas interessadas durante sua vigência e desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

3.1.16– A empresa que encaminhar sua documentação após a data indicada no item 3.1.1 será incluída na última posição da lista dos integrantes, desde que tenha sua documentação aprovada, devendo-se observar que as novas inclusões no Rol de Credenciadas serão registradas com base na data de encaminhamento da documentação e horário da documentação e seu efetivo credenciamento junto ao SENAR-AR/MG.

4– CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

4.1– Quanto à seleção da empresa credenciada, o critério de acionamento da credenciada para prestar os serviços será o de rodízio, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública de sorteio eletrônico.

4.2– O primeiro colocado definido em sorteio será convocado a celebrar contrato de 12 (doze) meses de vigência, enquanto os demais serão convocados, seguindo a ordem de classificação, a celebrar contrato, cuja vigência de 12 (doze) meses iniciará após o encerramento da vigência do contrato anterior.

4.3– Perderá a vez a empresa que rejeitar a convocação para a celebração do contrato ou permanecer silente, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

5– DOS PRÉ-REQUISITOS DA PESSOA JURÍDICA

5.1– Apresentação de **cópia simples** dos documentos abaixo relacionados:

- a) Contrato social ou estatuto social da empresa, com a última alteração, e, no caso de estatuto social, acompanhado da ata de eleição de seus representantes legais;
- b) Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (relativa aos tributos federais, dívida ativa da União e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com Fazenda Municipal;

- h) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);
- i) Comprovação de ser a empresa permissionária de serviços de táxi na região metropolitana de Belo Horizonte, emitida pela BHTRANS.
- j) Autorização da BHTRANS para exploração do serviço de radiocomunicação de táxi.

6– ETAPAS DO PROCESSO

6.1– Envio de toda a documentação listada no item 5.1 deste Edital para o e-mail: monitoramento.veicular@sistemafaemg.org.br

6.1.1– Análise pelo SENAR-AR/MG dos documentos encaminhados.

6.2– Os documentos solicitados neste Edital deverão ser enviados de forma digitalizada (em PDF), legível, frente e verso (quando houver) e sem rasuras;

- a) Não serão considerados documentos que apresentem as seguintes características: fotografados ou digitalizados com falhas, ilegíveis, sem assinaturas, não pertinentes ao processo de credenciamento e documentos com a validade expirada;
- b) Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos;
- c) Se a empresa interessada figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;
- d) Não serão acessados *links* enviados pelos interessados para a emissão de qualquer tipo de documento ou para obtenção de quaisquer informações. **Cabe somente ao interessado providenciar a documentação requerida neste edital;**
- f. Todos os documentos expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;
- g. O SENAR-AR/MG não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha ou inconsistência de acesso à rede de internet, congestionamento das linhas de comunicação, inscrições não recebidas por falha de comunicação, bem como outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados;
- i. As informações prestadas no ato do preenchimento no Anexo II (Pedido de Credenciamento) serão de inteira responsabilidade do Interessado. Declarações falsas ou inexatas determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- k. O SENAR-AR/MG não se responsabiliza pela inconsistência dos canais emissores das certidões ou documentos e nem pelo tempo necessário para emissão deles;
- l. É de responsabilidade da empresa identificar os órgãos competentes para a emissão dos documentos exigidos nesse edital.

6.1.2– Não serão aceitas inscrições por envio de correspondências, ou de outra forma não prevista neste edital, sob qualquer condição ou pretexto.

6.2–ANÁLISE DOCUMENTAL DA PESSOA JURÍDICA

6.2.1– Os documentos encaminhados serão analisados pelo SENAR-AR/MG que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e verificará se a empresa ATENDEU ou NÃO o exigido neste processo de Credenciamento.

6.2.2– As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica reservando-se ao SENAR-AR/MG o direito de não credenciar aqueles que não enviarem a documentação de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.2.3– As documentações apresentadas serão armazenadas durante o período de vigência deste processo de credenciamento, sendo descartadas após o período estabelecido e/ou enquanto durar o contrato de prestação de serviço.

7– DO PROCESSAMENTO DAS ETAPAS

7.1– A simples participação no presente processo de Credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições pertinentes.

7.2– Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultado ao SENAR-AR/MG, a seu exclusivo critério, a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares solicitadas pelo SENAR-AR/MG deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

7.3– Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

7.4– Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito **deverão estar no prazo de validade na data do envio dos documentos.**

7.5– Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/MG poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

7.6– Os documentos de habilitação jurídica das empresas encaminhados serão analisados pelo SENAR-AR/MG que avaliará se a empresa ATENDEU ou NÃO ao exigido no edital, emitindo relatório fundamentado.

8–DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1– O valor deste Contrato está estimado em R\$ 91.790,00 (noventa e um mil, setecentos e noventa reais), sendo que as cobranças devem obedecer a Tabela de Tarifa de Táxi da BHTRANS em vigor ou do DER/MG, no caso de táxi especial metropolitano, por ocasião dos chamados.

8.2– Não será permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais aos valores das corridas fixadas pela BHTRANS ou DER/MG, como retribuição aos chamados pela pessoa jurídica de direito a ser contratada.

8.3– Os serviços serão solicitados, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

8.4– Não é permitida a cobrança da taxa de deslocamento em chamadas por telefone particular.

8.5– Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

8.6– Em qualquer situação, o taxímetro será acionado no local em que o passageiro estiver embarcando e com o seu conhecimento.

8.7– Será permitida a utilização de Bandeira 2 nas ocasiões em que for autorizada pela BHTRANS e que, de acordo com o Regulamento atual, ocorrem nas seguintes ocasiões: de segunda a sexta-feira, das 22h às 6h, a partir das 14h de sábado e aos domingos e feriados.

8.8– Não será permitida a cobrança de valor adicional aos valores das tarifas para o transporte de:

- a) bagagem de passageiro com destino a rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;
- b) bagagem de passageiro com origem de rodoviária, estação ferroviária ou aeroportos;
- c) bem de fácil acomodação no veículo e que não seja passível de causar danos ao mesmo, assim considerado o seu tamanho, formato e peso.
- d) O percentual ofertado para a taxa de administração corresponde a 0% (zero por cento), sendo fixo e irreatável durante toda a vigência deste ajuste.

8.9– Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos vouchers emitidos, devidamente validados pelos usuários e pelo taxista. A medição final será o resultado da soma dos valores dos vouchers emitidos e utilizados no período.

8.9.1– No valor acima estipulado já estão incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços.

8.10– Os serviços objeto deste Credenciamento poderá ser modificado, por ocasião de mudança dos índices fixados pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

8.11– Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

9– DOS PAGAMENTOS

9.1– Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, após ateste das notas fiscais, em conta **corrente de titularidade da CONTRATADA**.

9.2– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em formato XML junto com o arquivo PDF da nota fiscal para os e-mails: monitoramento.veicular@sistemafaemg.org.br e notafiscal@sistemafaemg.org.br.

9.3– Comprovar, **quando da emissão da nota fiscal**, a regularidade com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato, mediante a **apresentação de:** **a)** Certidão negativa de débito (CND) relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei; **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF, **como condição à percepção do valor faturado.**

9.4– Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa (relatórios de serviços e/ou outros documentos não aprovados pelo SENAR-AR/MG) será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a efetiva regularização das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, disposto na Cláusula 9.1 iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não gerando qualquer ônus (multa, juros e/ou correção monetária) para o CONTRATANTE.

9.5–Somente serão pagos, os serviços efetivamente realizados.

9.6– Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços, serão observados, ainda, os seguintes aspectos:

- a) O SENAR-AR/MG se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O SENAR-AR/MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

11– DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1– A Coordenadoria de Compras e Logística do SENAR-AR/MG exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2– O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/MG não diminui nem substitui a responsabilidade do Contratado, decorrente das obrigações ora assumidas.

12–DO DESCRENCIAMENTO

12.1– É facultado ao SENAR-AR/MG, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital;

12.2– O Credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado, sem que caiba a este qualquer direito de indenização ou retenção, quando:

- a) Recusar injustificadamente em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

b) Omitir informações ou prestar informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

a) Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução total;

b) Cometer atos de falsidade documental ou ideológica;

e) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no Contrato de prestação de serviços.

f) Não manter as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Edital;

g) Executar os serviços objeto deste Edital com negligência, imprudência e/ou imperícia;

h) Ceder totalmente ou parcialmente a prestação do serviço sem do SENAR-AR/MG;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo do SENAR-AR/MG, obtidas em decorrência do credenciamento;

j) Designar ou substituto profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/MG, no todo ou em parte;

k) Pelo cometimento de atos que, comprovadamente, resultem negativamente à imagem ou produtos e serviços do SENAR-AR/MG;

l) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer empregado e/ou colaborador do SENAR-AR/MG que utilizar os serviços de taxi, objeto deste Credenciamento.

12.3– As penalidades pelos descumprimentos citados acima serão definidas no Contrato de Prestação de Serviço.

12.4– A aplicação das penalidades administrativas de suspensão e/ou descredenciamento não isentam a aplicação concomitante de medidas cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente aplicada a cada ato.

12.5– O Credenciado terá cinco dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal pelo SENAR-AR/MG.

12.6– O SENAR-AR/MG analisará a defesa apresentada, e, decidirá sobre a aplicação da penalidade.

13– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– A participação no Processo de Credenciamento 003/2024 evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

13.1.1– Os prestadores de serviço considerados aptos farão parte do banco de credenciados, podendo ou não, serem contratados.

13.2– Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de empregados, cooperados ou sócios da Empresa Credenciada, **não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/MG** pela presente contratação decorrer de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

13.3– A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos credenciados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas, a disponibilidade financeira e orçamentária do SENAR-AR/MG.

13.5– O SENAR-AR/MG não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados.

13.6– É facultado ao SENAR-AR/MG, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7– Quaisquer alterações, comunicados e/ou informações sobre esse processo de credenciamento serão divulgadas por avisos disponibilizados no site <https://www.sistemafaemg.org.br/noticias/credenciamento-taxi>, sendo de responsabilidade dos interessados, o acompanhamento sistemático pelo referido site, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos.

13.8– Os credenciados, ao optarem pela participação do presente Edital, estão cientes que seus dados serão tratados para a execução do objeto do credenciamento, conforme art. 7º, V, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, e inclusive para o atendimento de processos de investigação nas esferas administrativas, judicial ou fiscalizatória de entes Públicos.

13.8.1– A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade a execução contratual, bem como em virtude dos princípios da transparência e publicidade que o SENAR-AR/MG está submetido, que mesmo sendo instituição privada é auditado pelos Órgãos de Controle interno e externo.

13.8.2– Os dados pessoais coletados, assim como as cópias dos contratos firmados para execução dos serviços objeto do credenciamento, poderão ser compartilhados com órgãos públicos e de fiscalização mediante solicitação e exposição de finalidade com base legal.

13.8.3– O SENAR-AR/MG se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

13.8.4– O prazo de recurso relativo a qualquer ato (julgamento da documentação, sessão de sorteio etc) será de até um dia útil, a partir da data da divulgação do ato no endereço eletrônico: <https://www.sistemafaemg.org.br/noticias/credenciamento-taxi>.

13.8.4.1– Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de expediente do SENAR-AR/MG.

13.8.5– A decisão do recurso será publicada no <https://www.sistemafaemg.org.br/noticias/credenciamento-taxi>.

13.8.6– Da decisão não caberá novo recurso administrativo.

13.8.7– O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9– Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/MG com a aplicação subsidiária das disposições do seu Regulamento de Licitações e Contratos – CD 031/2023.

13.10– Fica eleito competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.

14– São partes integrantes e indissociáveis deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de não exclusividade

Anexo II – Descrição do Objeto

Anexo III – Contrato de prestação de serviços (minuta)

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024

Aprovado:

DINYE APARECIDA DE SOUZA MARINHO

Dinye Aparecida de Souza Marinho
Credenciamento

Mariana Maia Ehrenberger

Mariana Maia Ehrenberger
Gerente Jurídica

Autorizado:

Celso Furtado Júnior

Celso Furtado Júnior
Superintendente

**ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

A _____ (nome), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua (Av.) _____, nº _____, no município de _____/_____, CNPJ nº _____, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is), e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu **INTERESSE** em credenciar-se perante o SENAR-AR/MG, para a prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 003/2024.

Ainda, a empresa **DECLARA** ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2024, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

A empresa **DECLARA**, por fim, que possui sistema, instalações, equipamentos e veículos adequados e em bom estado de conservação e condutores habilitados para a prestação dos serviços objeto da contratação.

Belo Horizonte, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx 2024

Nome completo, cargo, nº do CPF do representante legal
e/ou procurador da Empresa interessada e assinatura

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1– ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1– Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do SENAR-AR/MG e os registros que servirão de base para a medição dos serviços deverão ser feitos através de *voucher* e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

1.2– Os serviços serão acionados mediante solicitação à empresa prestadora dos serviços, obrigatoriamente realizada via telefone (ligações) de **discagem direta gratuita**, e opcionalmente realizada via internet e/ou aplicativos para celulares.

1.2.1– No caso de aplicativo próprio, ele deverá ser fornecido sem custos ao SENAR-AR/MG

1.2.1.1– A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverá contemplar as funcionalidades de operação e gestão, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) funcionamento ininterrupto, observado o acesso irrestrito ao módulo de relatórios de solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;
- b) acesso as funcionalidades por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com utilização de login e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c) funcionalidades relacionadas à gestão, acessadas pela aplicação web e funcionalidades operacionais pela aplicação web e aplicativo mobile;
- d) site de hospedagem localizado no território brasileiro e com certificado;
- e) possibilidade de configuração na complexidade de senhas (ex. quantidade de caracteres, incluir caracteres especiais, incluir caracteres maiúsculo);
- f) possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- g) compatibilidade da aplicação web com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e do aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android, iOS e Windows Phone;
- h) manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

1.2.1.2– O Gestor do Contrato deverá ter acesso a todas as funcionalidades;

1.2.1.3– O cadastramento de USUÁRIOS deverá ser realizado pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados dos USUÁRIOS a serem incluídos ou atualizados.

1.3– O USUÁRIO deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile, acessada em seu próprio telefone celular ou no do taxista ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web.

1.4– O USUÁRIO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagens através da aplicação web e aplicativo Mobile.

1.5– A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação web, aplicativo mobile ou através da CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por meio de discagem direta gratuita, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) possibilidade de agendar data e horário para atendimento.

- c) atender deslocamentos na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.
- d) operar os serviços de radiocomunicação de táxi convencional, devidamente autorizados pela BHTRANS
- 1.6– A requisição dos serviços será feita exclusivamente pelos empregados autorizados, utilizando o serviço telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 1.7– A disponibilização do táxi no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação.
- 1.8– Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.9– A chegada do táxi no endereço de origem deve ser informada ao USUÁRIO por meio de encaminhamento de notificação no telefone, web e aplicativo mobile, devendo o USUÁRIO ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos.
- 1.9.1– Transcorrido o prazo acima sem a chegada do USUÁRIO para início da corrida, o taxista poderá cancelar a solicitação, com envio de notificação na aplicação web e aplicativo mobile, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.10– O taxímetro somente deverá ser acionado no momento do embarque do USUÁRIO no táxi, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica.
- 1.11– A CONTRATANTE poderá solicitar, de uma única vez, um número maior de veículos (táxis) necessários para a consecução de uma atividade, sem limite estabelecido.
- 1.12– A CONTRATADA deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado.
- 1.13– A utilização de táxi especial em região metropolitana do Estado de Minas Gerais por si ou por suas subsidiárias serão cobrados na forma e condições determinadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.
- 1.14– Os veículos automotores, destinados aos serviços, deverão estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.
- 1.14.1– É facultado a Contratante o direito de solicitar a substituição do veículo destinado ao atendimento de seus usuários no caso de ele encontrar-se em desacordo com as exigências quanto às condições de conservação mecânica, segurança e higiene conforme legislação de trânsito.
- 1.15– Os táxis utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto na legislação municipal e estadual e demais normas do CONTRAN, submetendo ainda, os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pela BHTRANS, taxímetro aferido e lacrado pelo órgão competente.
- 1.15– Manter cobertura securitária de responsabilidade civil.
- 1.16– As empresas permissionárias, os condutores e os veículos deverão estar cadastrados na BHTRANS para operação no sistema, devendo obter dela a Autorização de Tráfego e o Registro do Conductor.
- 1.17– Os taxistas devem:
- a) atender ao cliente com presteza e polidez.
- b) trajar-se adequadamente para a função.

- c) manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene.
- d) manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço.
- f) acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- g) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- h) entregar na sede do SENAR-AR/MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.
- i) recusar passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas que possam causar danos ao veículo e/ou ao motorista;
- j) não fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- k) não prestar os serviços, a sem utilização do taxímetro, quando seu uso for obrigatório;
- l) não usar bandeira dois indevidamente;
- m) só acionar taxímetro com o conhecimento do passageiro;
- n) não cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;

ANEXO III – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA)

IDJUR	Tipo	Nº	Requisitante	Gestor

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SENAR-AR/MG)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. do Contorno, 1.771 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** com fundamento no artigo 4, IV e 20, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar (CD031/2023) e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte de passageiros em Taxi**, categoria convencional, com a centralização e administração de chamadas telefônicas e distribuição das solicitações na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, mediante utilização de *voucher*, para atendimento sob demanda do SENAR-AR/MG, de acordo com as especificações descritas no Edital de Credenciamento 003/2024 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2– Os serviços serão prestados mediante solicitação telefônica do CONTRATANTE, diretamente à central de rádio da CONTRATADA.

1.3– Este Contrato não está vinculado a número mínimo de chamadas ou a taxas de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1– O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

2.2– Em conformidade com o Edital de Credenciamento 003/2024 c/c Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR este Contrato ser prorrogado, mediante celebração do competente Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1– A CONTRATADA, além das demais obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, obriga-se a:

3.1.1– Estar autorizada pelos órgãos competentes (BHTRANS e DER-MG) a prestar os serviços objeto deste Contrato.

3.1.2– Ter em seu quadro somente motoristas credenciados e cadastrados pelo órgão gerenciador competente.

3.1.3– Atender as chamadas no prazo máximo de 15 (quinze) minutos a contar do horário da solicitação do serviço, para os municípios de Belo Horizonte/MG e Contagem/MG e de até 30 (trinta) minutos para demais regiões metropolitanas de Belo Horizonte/MG, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, greves, congestionamento decorrentes de acidente de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, a qual deverá ser comprovada, sempre que solicitado.

3.1.4– Disponibilizar *central de atendimento* de chamadas operando **24 (vinte e quatro) horas**. Para a operação do serviço de táxi, os veículos deverão possuir sistema aberto de comunicação via rádio, em contato com a central de atendimento dos usuários, que deverá estar equipada com sistema de chamada telefônica gratuita, inclusive para recebimento de ligações originadas de aparelhos telefônicos móveis.

3.1.5– Realizar todos os atendimentos com veículos: (i) em bom estado de conservação, limpeza e higiene e em conformidade com a legislação de trânsito e demais pertinentes; (ii) com ar condicionado em perfeito funcionamento; (iii) modelo com 4 (quatro) portas; (iv) categoria média/grande porte e (vi) em veículos novos ou seminovos.

3.1.5.1– É facultado ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição do veículo destinado ao atendimento de seus usuários no caso do mesmo encontrar-se em desacordo com as exigências acima elencadas.

3.1.6– Prestar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos devidamente identificados com a logomarca da CONTRATADA por meio de condutores profissionais credenciados e cadastrados pelos Órgãos gerenciadores competentes e devidamente uniformizados.

3.1.7– Cobrar pela prestação dos serviços, os valores estabelecidos em tabela estipulada pelo(s) Órgão(s) gerenciador(es) (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG ou DER/MG), com validade a partir da vigência do Contrato ajustado entre as partes, e reajustados de acordo com os percentuais de reajuste tarifário, previamente aprovados pelos referidos Órgãos.

3.1.7.1– Para os translados para os aeroportos de Confins e Pampulha não deverá ser cobrada a taxa de retorno.

3.1.8– Acionar o taxímetro somente quando o táxi chegar no local da chamada e com o conhecimento do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino do usuário.

3.1.9– Isentar o CONTRATANTE de cobranças referente a taxas de chamadas, de deslocamento e adicional de bagagem.

3.1.10– Fornecer e apurar os serviços prestados através de *voucher's eletrônicos* ou boletos numerados sequencialmente e impressos em 2 (duas) vias, sem custo adicional para o CONTRATANTE. Os *voucher's* ou boletos deverão conter informações, tais como: nome do usuário, origem, destino, centro de custos, placa do veículo etc. e demais informações em atendimento as necessidades do CONTRATANTE.

3.1.11– Executar os serviços unicamente em veículos e com condutores devidamente credenciados.

3.1.12– Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, quer como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou por quaisquer infrações que cometer às leis incidentes sobre a prestação dos serviços objeto, deste Contrato.

3.1.13– Tomar as medidas necessárias quanto ao atendimento a seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.1.14– Substituir, sempre que solicitado e justificado pelo CONTRATANTE, qualquer motorista, cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados insatisfatórios pelo CONTRATANTE.

3.1.15– Isentar o CONTRATANTE de quaisquer despesas com combustíveis, acidentes, multas de trânsito e manutenção dos veículos e troca de peças automotivas envolvidos na prestação dos serviços.

3.1.16– Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, decorrente de culpa grave ou dolo, causado por seus empregados em decorrência da execução deste Contrato.

3.1.17– Fornecer uniforme e/ou identificação individual aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços.

3.1.18– Os serviços, objeto deste Contrato, devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

3.1.19– Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.20– Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, mediante a **apresentação de: a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (relativa aos tributos federais, dívida ativada União e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

3.1.21– Oferecer transporte do Aeroporto de Confins para Belo Horizonte e Região Metropolitana através da própria empresa e/ou outras coligadas/parceiras.

3.1.22– Encaminhar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços relatório eletrônico ou de descritivo de uso do transporte em taxi acompanhado da cópia dos *voucher's* ou boletos utilizados para conferência pelo CONTRATANTE.

3.1.23– Cumprir integralmente o presente Instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

3.2– O SENAR-AR/MG, além das demais obrigações pactuadas neste instrumento, obriga-se a:

3.2.1– Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste Instrumento.

3.2.2– Devolver à CONTRATADA a totalidade dos *voucher's* que se encontrar em seu poder, após o término do Contrato.

3.2.3– Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, devendo, registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

3.2.4– Solicitar a substituição dos motoristas da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes no exercício da função, bem como do veículo colocado à disposição do usuário, quando este estiver em desacordo com a legislação de trânsito, conservação, segurança e limpeza.

3.2.5– Conferir e atestar os serviços prestados para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do relatório descritivo de uso do transporte e demais documentos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1– O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$91.790,00 (noventa e um mil, setecentos e noventa reais)**.

4.2– O preço a ser pago será o valor expresso no taxímetro do veículo, de acordo com a tabela oficial de táxi (unidade taximétrica).

4.3– Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes dos *vouchers* emitidos, devidamente validados pelos usuários e pelo taxista. A medição final será o resultado da soma dos valores dos *vouchers* emitidos e utilizados no período.

4.4– Nos valores apurados encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, seguros, lucro, frete, taxas e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1– O faturamento dos serviços será **mensal**. O pagamento far-se-á através de crédito em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA ou através de boleto bancário, no mês subsequente a prestação dos serviços e no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal e do relatório de utilização dos serviços, **ateste** na nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

5.1.1– As notas fiscais deverão ser emitidas, **impreterivelmente**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhadas em **FORMATO XML JUNTO COM O ARQUIVO PDF DA NOTA FISCAL** para os e-mails: monitoramento.veicular@sistemafaemg.org.br e notafiscal@senarminas.org.br.

5.2– Comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, mediante a **apresentação de:** **a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (relativa aos tributos federais, dívida ativada União e às contribuições previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); **b)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; **c)** prova de regularidade para com Fazenda Municipal e **d)** Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF), **como condição à percepção do valor faturado.**

5.3– O atraso na entrega e/ou apresentação irregular das notas fiscais (impressas ou eletrônicas) e/ou na comprovação do recolhimento das contribuições sociais acima citadas, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, acarretará na prorrogação da data do pagamento da nota fiscal, sem a incidência de juros, multas e/ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – ORIGEM DOS RECURSOS

6.1– Os recursos deste Contrato estão previstos no orçamento constante do Plano Anual de Trabalho – PAT / 2024-25 do SENAR-AR/MG.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1– O preço da corrida será modificado, por ocasião de mudança dos índices fixados pelos órgãos oficiais responsáveis pelo gerenciamento do transporte de táxi.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1– O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Ceder este Contrato a terceiros, no seu todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, do SENAR-AR/MG.

8.2– O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1– O CONTRATADO sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 40 e 41 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

9.2– A recusa injustificada Contratado em assinar o contrato ou que não mantiver seu pedido de credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de apresentar documentação exigida, fraudar ou retardar de qualquer forma a execução deste Contrato, estará sujeito as seguintes penalidades, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG:

- a) Perda do direito à contratação.
- b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/MG pelo prazo de até cinco anos.

9.3– **Na hipótese de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, o CONTRATADO** estará sujeito às penalidades abaixo mencionadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa, correspondente ao percentual de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, em caso de serviços não realizado, reincidências de atraso, entrega do serviço com vícios ou defeitos ou fora das especificações contratadas, incluindo veículos e condutores.
- c) Rescisão Contratual: Sem prejuízo das demais penalidades previstas, o contrato poderá ser rescindido de imediato, a exclusivo critério do SENAR-AR/MG, e mediante simples notificação, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR pelo prazo de até cinco anos.

9.4– Havendo a aplicação de multa, será descontada sobre o valor total da nota fiscal/fatura no ato do pagamento, ficando desde já o SENAR-AR/MG autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados. Não havendo valores a serem pagos, a multa deverá

ser depositada em nome do SENAR-AR/MG em conta-corrente a ser posteriormente indicada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação pelo CONTRATANTE.

9.5– As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SENAR-AR/MG poderão ser aplicados juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1– O presente Contrato poderá ser aditado conforme disposto no artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1– Para os fins deste Contrato, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

11.2– As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

11.3– Os dados pessoais aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão do presente Instrumento deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis, bem como com a observância da Política de Privacidade do Sistema FAEMG, atendendo aos seguintes critérios: (i) realizar o tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (ii) nos limites e com objetivo exclusivo de cumprimento do objeto deste Contrato; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais sempre que exigido pela Legislação Aplicável; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados, e (v) adotar medidas suficientes para garantir a efetiva segurança dos dados pessoais.

11.4– A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando houver (i) descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer Legislação Aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados; (iv) exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato.

11.5– A CONTRATADA não está autorizada pelo CONTRATANTE a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar, e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.6– Caso a CONTRATADA realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções

fornecidas pelo CONTRATANTE, à Política de Privacidade do Sistema FAEMG e/ou à Legislação Aplicável, a CONTRATADA será única e integralmente responsável por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas. Assim, a CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indireta do descumprimento das instruções, da Política de Privacidade e/ou da Legislação Aplicável, ficando, ainda, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso em face da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas e os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 003/2024.

12.2– Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.3– Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* aprovado pela Resolução nº 031/CD, de 20/09/2023 e pelo TCU – Decisão nº 461/98, e atualizações posteriores, que pode ser acessado no endereço: <http://www.sistemafaemg.org.br>, Aba SENARMINAS, Menu LEGISLAÇÃO e por legislação correlata.

12.4– Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

14.1– Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E estando as partes certas e ajustadas, declaram expressamente que concordam com os termos e condições do presente instrumento, emitido por meio digital e formalizado através de assinatura eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2024.

XXXXXXXXXX
Superintendente

XXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXXXX